

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1047/2012

Súmula - Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Os Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Parágrafo 2º - A Concessão de diária aos Servidores dos Cargos de Motorista será através de Lei específica.

Art. 2 - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 3 - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal (INPC).

Art. 4 - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito Municipal.

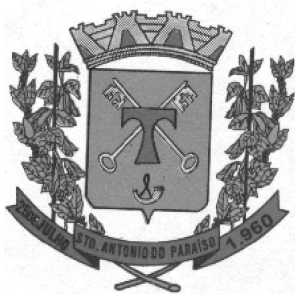
Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5 - A diária aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados é devida:

- I – diária de 100%, quando permanecer por mais de 12 (doze) horas fora da sede;
- II – diária de 60%, quando permanecer entre 8 (oito) e 12 (doze) horas fora da sede;
- III – diária de 30%, quando permanecer entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas fora da sede;
- IV - para contagem das diárias deve-se levar em conta, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6 - Aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7 - A diária não é devida aos Detentores de Cargo Efetivos e Cargos Comissionados.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo único - quando o deslocamento se der a distância inferior a 60 km da sede, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8- Os Detentores de Cargo Efetivos e Cargos Comissionados, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor do Prefeito, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essa Autoridade, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 9 - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 10 – Aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único – Os Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 11 - As viagens em veículo particular serão autorizados em casos excepcionais, desde que o ente público não disponha de veículo para viagem.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo celebrar contratos para a prestação de serviços de agenciamento na aquisição de passagens aéreas, com ou sem traslado.

Parágrafo único - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, os Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III.

§ 1º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º - Cabe ao Chefe de Gabinete examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 14 - As diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal serão pagas quando se deslocar da respectiva sede Administrativa do Município de Santo Antonio do Paraíso, no desempenho de suas atribuições será concedido diárias a título de indenização, para atender despesas de alimentação e estadia:

I – diária de 100%, quando permanecer por mais de 12 (doze) horas fora da sede;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

II – diária de 60%, quando permanecer entre 8 (oito) e 12 (doze) horas fora da sede;

III – diária de 30%, quando permanecer entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas fora da sede;

Parágrafo único - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 15 – Se estende ao Chefe do Poder Executivo o disposto no arts. 2, 12 e 13 desta Lei.

Art. 16 – As despesas do Vice-Prefeito serão pagas a título de indenização quando este estiver representado o Município:

Parágrafo único – Devendo apresentar notas fiscais de hospedagem, locomoção e alimentação.

Art. 17 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em sua totalidade a Lei 864/ de 07 de dezembro de 2009 e demais disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 13 de abril de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Destino	Prefeito	Cargos Comissionados	Cargos efetivos Efetivos
Capitais, exceto Curitiba	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Curitiba	R\$ 600,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Demais Municípios	R\$ 600,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso	Solicitação de Diárias/Passagem	Exercício
		Data ____/____/____

Nome do Servidor	Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício	CPF
Viagens Previstas	
Período de ____/____/____ a ____/____/____	
Meio de Transporte _____	
Localidade(s):	
Objetivo da Viagem:	

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis e Lubrificantes		
Reparos de Veículos		
Transporte Urbano		
Passagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.	
____/____/____ Data	_____ Assinatura do Servidor



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Aprovação da Autoridade Concedente.

____/____/____

Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso	Relatório de Viagem	Exercício
		Data ____/____/____

Nome do Servidor	Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício	CPF

Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Transporte Utilizado:
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:

Atividades Realizadas:
Justificativa:

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Combustíveis e Lubrificantes						
Resparos de Veiculos						
Transporte Urbano						
Passagens						
Total						

Aprovação

____/____/____

Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula